

XIII - realizar prospecções de fontes de recursos e oportunidades em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, com os planos regionais de desenvolvimento e com os planos de desenvolvimento urbano, para a aplicação dos recursos provenientes de fundos específicos para tais finalidades;

XIV - cooperar com as entidades públicas ou privadas que tenham interesse no desenvolvimento econômico, regional e sustentável no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

XV - Fomentar a modernização do ambiente de negócios no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, incentivando o empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia, desenvolvimento regional e geração de empregos qualificados;

XVI - fomentar e promover a cooperação e a interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo e ações de desenvolvimento de economia digital no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

XVII - atuar em cooperação com startups no desenvolvimento de ações de pesquisa, treinamento, planejamento, projetos e demais atividades de interesse público na área de atuação da Fundação;
XVIII - desenvolver anualmente e de forma integrada aos órgãos de segurança indicadores de eficiência, efetividade e custo e benefício, nas ações e programas de segurança pública;

XIX - atuar como observatório de políticas públicas, produzindo anualmente indicadores de controle e direcionamento aos programas e projetos em curso no âmbito da administração Pública Estadual, incluindo os decorrentes de obrigações internacionalmente pactuadas;

XX - disciplinar, por meio de atos, regulamentos e instruções normativas;

a) a integração das bases de dados espaciais e cartográficas geridas pelos órgãos da administração direta e indireta estadual;

b) a adoção de padrões, no âmbito do Governo do Estado, concernentes a gestão de dados espaciais e ciência de dados;

c) treinamento, qualificação e aprimoramento contínuo dos recursos humanos do Governo do Estado.

XXI - atuar em cooperação e manter cadastro mediante chamamento público de Organizações de Sociedade Civil, para atuação em projetos de interesse público;

XXII - atuar em cooperação e manter cadastro mediante chamamento público de Startups para atuação em projetos de interesse público;

Art. 7º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Fundação CEPERJ, observadas as exigências legais poderá:

I - realizar intercâmbio com entidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, nacionais e estrangeiras, bem como celebrar cooperação, convênios ou termo congêneres, com tais entidades e com outros órgãos e entidades públicos, das esferas municipal, estadual e federal, ou privados;

II - contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de acordo com as exigências operacionais dos projetos desenvolvidos pela instituição;

III - prestar consultorias técnicas, elaborar pareceres, bem como emitir certidões relativas aos estudos técnicos de sua competência.

IV - requisitar a cessão sem ônus de servidores integrantes do quadro permanente de pessoal dos demais órgãos integrantes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para que integre seu quadro de pessoal, independente de eventual provimento de cargo e/ou função em comissão, mediante aprovação do órgão cedente.

Capítulo II Das Prerrogativas

Art. 8º - São prerrogativas legais da Fundação CEPERJ:

I - integrar o Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, coordenando, planejando, estimulando e promovendo a atuação integrada das diversas escolas destinadas à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

II - representar o Estado do Rio de Janeiro na Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, que tem por objetivo promover a utilização, na produção dos dados geoespaciais pelos órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal, dos padrões e normas homologados pela Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR;

III - atuar na gestão e coordenação do Sistema Estadual de Cartografia - SEC, composto pelo conjunto integrado de tecnologias; infraestrutura, recursos humanos, políticas; mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento; padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

IV - integrar o Sistema Nacional de Estatística e Cartografia;

V - ser o gestor e coordenar as atividades de business intelligence e de análise de dados no âmbito da Administração Pública Estadual;

VI - ser o repositório de políticas e públicas e projetos do Governo do Estado, atuando no acompanhamento na atuação dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, com vistas ao cumprimento das políticas, das metas e dos projetos estabelecidos pelo Governo Estadual;

VII - constituir-se em Órgão Técnico Oficial do Estado do Rio de Janeiro no que se refere:

a) ao fornecimento de dados estatísticos e de pesquisa relacionados a assuntos econômicos, sociais e demográficos pertinentes ao Estado do Rio de Janeiro e seus municípios;

b) à realização de concursos públicos para a administração direta, autárquica, fundacional e para empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio de Janeiro;

c) à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro;

d) a elaboração e orientação de ações para o planejamento estratégico e modernização institucional dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual;

e) monitorar projetos e programas no âmbito da Administração Pública Estadual, reunindo informações em articulação com os demais órgãos estaduais;

f) elaborar e oferecer metodologias a fim de padronizar processos e fluxos para gestão e desenvolvimento de processos e projetos no âmbito da Administração Pública Estadual;

g) cooperar na formulação e implementação de sistema de informações gerenciais, de dados e indicadores para subsidiar o planejamento e a coordenação dos projetos de modernização da gestão pública estadual;

VIII - integrar Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

IX - ser o Laboratório (LAB) de Inovação e Experimentação de Políticas Públicas do Estado do Rio de Janeiro;

X - atuar no monitoramento dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODSs), adotados pelas Nações Unidas, atuando em cooperação com os demais órgãos integrantes da Administração Pública em ações cujo objetivo seja equilibrar a sustentabilidade social, econômica e ambiental;

XI - firmar, fomentar, desenvolver parcerias, convênios, intercâmbios ou outros termos congêneres com instituições nacionais e internacionais.

Capítulo III Da Organização Administrativa Seção I Da estrutura básica

Art. 9º - A Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ - compreende:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho Fiscal - **CONFIS**
- b) Conselho de Administração - **CONADM**
- c) Conselho Estratégico de Planejamento e Pesquisa - **CONEPP**

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- a) Presidência - **PRESI**
- b) Vice-Presidência - **VICEPRES**
- b.1) Agências Regionais - **AGER**

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO DA PRESIDÊNCIA

- a) Chefia de Gabinete - **CHEGAB**
- b) Assessoria de Comunicação e Editoração - **ASSCOM**
- c) Assessoria Jurídica - **ASSJUR**
- d) Assessoria de Planejamento Orçamentário - **ASSPO**
- e) Assessoria de Controle Interno - **ASSCI**
- f) Assessoria de Relações Institucionais - **ASSRI**
- g) Ouvidoria - **OUVI**
- h) Corregedoria - **CORREG**

IV - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

- a) **ESCOLA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS - EGPP**
 - a.1) Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa - **COOPOG**
 - a.2) Coordenadoria de Formação Inicial e Continuada - **COOFIC**
 - a.3) Coordenadoria de Educação a Distância e Novas Tecnologias Educacionais - **COOEAD**
 - a.4) Coordenadoria de Secretariado Acadêmico - **COOSEC**

- b) **CENTRO DE ESTATÍSTICAS, ESTUDOS, PESQUISAS, PLANEJAMENTO E PROGRAMAS - CEEP**
 - b.1) Coordenadoria de Políticas Econômicas - **COOPEC**
 - b.2) Coordenadoria de Geociências e Dados Espaciais - **COOGEO**
 - b.3) Coordenadoria de Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais - **COOPRUA**
 - b.4) Coordenadoria de Políticas Sociais - **COOPOS**
 - b.5) Coordenadoria de Gestão, Inovação e Informação - **COOGIN**
 - b.6) Coordenadoria de Planejamento e Programas - **COOPP**

- c) **DIRETORIA DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - DIRCPS**
 - c.1) Coordenadoria de Planejamento de Concursos e Processos Seletivos - **COOPLAN**
 - c.2) Coordenadoria Pedagógica de Concursos e Processos Seletivos - **COOPED**
 - c.3) Coordenadoria de Operações e Logística para Concursos e Processos Seletivos- **COOLOG**

d) DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DIRTIC

- d.1) Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicação - **COOIC**
- d.2) Coordenadoria de Sistemas da Informação - **COOGI**
- d.3) Coordenadoria de Segurança da Informação - **COOSEI**

e) DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIRAF

- e.1) Coordenadoria de Gestã de Pessoas - **COOGP**
- e.1.1) Divisão de Recursos Humanos - **DIVRHU**
- e.2) Coordenadoria Administrativa Operacional - **COOAO**
- e.2.1.1) Divisão de Materiais e Serviços Gerais - **DIVMSG**
- e.2.1.2) Divisão de Patrimônio - **DIVPAT**
- e.21.3) Divisão de Contratos - **DIVCON**
- e.2.1.3) Divisão de Almoxarifado - **DIVALM**
- e.2.1.4) Divisão de Expediente, Protocolo e Documentação - **DIVEPD**
- e.3) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - **COOGOF**
- e.3.1) Divisão Administrativo e Financeiro - **DIVAFI**
- e.4) Coordenadoria de Contabilidade Analítica - **COOCA**
- e.4.1) Divisão de Contabilidade - **DIVCONT**
- e.5) Coordenadoria de Licitações - **COOLIC**

Art. 10 - A estrutura organizacional, as definições de competências não previstas neste Decreto e as normas gerais de funcionamento da Fundação CEPERJ serão estabelecidas por seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste.

Das Competências dos Órgãos Colegiados

Art. 11 - Ao Conselho Fiscal - **CONFIS** compete:

I - verificar a exatidão e a regularidade das contas, bem como a correta execução do orçamento;

II - analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras, propondo medidas cabíveis;

III - manifestar-se sobre os relatórios da Auditoria Interna;

IV - convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - manter o Presidente informado das atividades do Conselho;

Art. 12 - Ao Conselho de Administração - **CONADM** compete:

I - orientar as diretrizes e políticas: patrimonial, financeira, de manutenção e de desenvolvimento de atividades, assim como as prioridades da Fundação CEPERJ;

II - aprovar as alterações na Estrutura Básica da Fundação;

III - convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - aprovar as indicações dos membros da Câmara Técnica;

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação formal da Secretaria de Estado da Casa Civil, dentre profissionais de notório e comprovado conhecimento nas suas áreas de atuação.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação CEPERJ.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma gratificação no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da média da remuneração da Diretoria.

Art. 13 - Ao Conselho Estratégico de Planejamento e Pesquisa - **CONEPP** compete:

I - integrar em caráter consultivo e para efeitos de comprovação técnica de notório saber os quadros da Fundação CEPERJ, analisando, propondo e acompanhando ações de planejamento, programas, projetos, pesquisas, consultoria, treinamento dentre outras afetas a natureza finalística da Fundação;

II - desenvolver estudos pesquisas e propostas técnicas nas diversas áreas de atuação da Fundação;

III - atuar em conjunto as Diretorias e demais unidades internas na coordenação de projetos, programas e ações no âmbito da Fundação;

§ 1º - Os membros do Conselho Estratégico de Planejamento e Pesquisa serão nomeados pelo Presidente da Fundação CEPERJ, dentre profissionais de notório saber e comprovada expertise em sua área de conhecimento e atuação e ilibada reputação;

§ 2º - O mandato dos membros da Conselho Estratégico de Planejamento e Pesquisa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO Seção I DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14 - À Presidência compete:

I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - dirigir e avaliar, permanentemente, as atividades da Fundação;

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.